



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO Nº 011/2019
QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
E A EMPRESA BANCO DO BRASIL S/A.**

O Município de Carlos Barbosa, inscrito no CNPJ sob o nº 88.587.183/0001-34, situado a Rua Assis Brasil, nº 11, Bairro Centro, CEP 95.185-000, Rio Grande do Sul-RS, neste ato devidamente representada pelo Secretário Municipal da Fazenda, Sr. Fábio Chies, portador do CPF nº 987.623.970-87, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, pessoa jurídica, com sede na Av. Presidente Kennedy, 737, Bairro Aurora, inscrita no CNPJ nº 07.848.478/0001-15, neste ato, representado pelo Presidente, Sr. Luciano Baroni, portador do CPF 699.022.910-15, a **FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE CARLOS BARBOSA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.731.178/0001-09, neste ato representado pelo Sr. Eliseu Demari, Diretor-presidente da PROARTE - Fundação de Cultura e Arte de Carlos Barbosa, portador do CPF nº 929.812.400-72, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA - IPRAM**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 94.728.698/0001-00, neste ato representada pela Presidente, Sra. Viviane Neis, portadora do CPF nº 002.201.610-46, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública, e **BANCO DO BRASIL S/A**, por seu representante, já qualificado no Contrato 011/2019, firmado em 15/01/2019, originário do Chamamento Público nº 009/2018, resolvem aditar, passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato entabulado entre as partes por 12 (doze) meses, ou seja, a partir de 16 de janeiro de 2021 a 15 de janeiro de 2022, na forma da justificativa anexa, que faz parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em função da prorrogação do prazo, será reajustado o valor pago, pela variação do IPCA do período, que corresponde a 4,52%. Desta forma, o novo valor a ser pago para cada serviço é de R\$ 1,75 (um real e setenta e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica alterada a Cláusula Terceira, quando do reajuste, passando a vigorar a seguinte redação:
"No vencimento do contrato os preços poderão ser reajustados, e se for o caso, em livre negociação entre as partes e limitado ao índice de desempenho da inflação do período (IPCA)".

As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em três vias de igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 12 de janeiro de 2021.

BANCO DO BRASIL S/A
Credenciado

FÁBIO CHIES
Secretário Municipal da Fazenda

CRISTINA GEDOZ
Agente Administrativo

DAIANE C. G. BENELLI
Aprovo nos termos da Lei 8.666/93
Assessor jurídico - OAB/RS 107.952